

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.863, DE 09 DE Julho DE 2009

Torna obrigatória a reserva de vagas para mulheres grávidas e pessoas com crianças de colo em estacionamentos de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Estado do Piauí ficam obrigados a destinar no mínimo duas vagas para atendimento de mulheres grávidas ou com crianças de colo, em área próxima das entradas principais.

Parágrafo único. As vagas deverão ser demarcadas, a exemplo do que é feito com as vagas para pessoas com deficiência, reproduzindo-se no chão a seguinte frase: "VAGA EXCLUSIVA PARA MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇA DE COLO".

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei somente serão aplicados quando as motoristas não estiverem acompanhadas por outro adulto.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará:
I - notificação;
II - multa de 2.000 (duas mil) UFIR's.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 09 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Ana Paula (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.864, DE 09 DE Julho DE 2009

Institui o "Dia da Consciência Jovem". ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Consciência Jovem, a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

Parágrafo único. No ensejo da celebração de que trata esta Lei, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito da juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 09 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.865, DE 09 DE Julho DE 2009

Determina às instituições que utilizam portas equipadas com detectores de metal a disponibilizarem passagem exclusiva aos portadores de marcapasso bem como destaque aviso informando quais portas são equipadas com detectores de metal. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Estado do Piauí, às agências bancárias, supermercados, lojas e similares que possuam portas equipadas com detectores de metal a afixarem aviso informando: "Este acesso possui detector de metal. Os portadores de marcapasso devem se dirigir ao acesso exclusivo".

§ 1º As instituições mencionadas no caput ficam obrigadas a facultar o acesso aos portadores de marcapasso, devidamente identificados, através de portas sem detectores de metal:

§ 2º Na ausência de portas sem detectores de metal, o equipamento terá que ser desativado durante a passagem do portador de marcapasso.

§ 3º O aviso mencionado no caput será afixado em caracteres visíveis junto às portas com detectores de metal e terá instruções aos portadores de marcapasso sobre como proceder, nos termos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 09 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Pinto (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 941



DECRETO Nº 13.442, DE 09 DE Julho DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 20.486.234,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Secretaria do Planejamento/Coordenadoria de Crédito Fundiário, Secretaria da Justiça, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Coordenadoria de Comunicação Social, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria do Turismo e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 20.486.234,00 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação das fontes: 00 - Recursos Ordinários e 12 - Recursos Diretamente Arrecadados e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 09 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO